



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0021, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 85/2025

em favor de TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 02.064.150/0004-37, sediado na Rodovia Lourival Batista, S/N, Quadra 01, Lote 01, Nucleo Ind. De Simão, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, **para atividade de fabricação de artefatos de material plástico (caixa e tampa de medidor de energia e de água), localizada no endereço reportado anteriormente, na coordenada UTM DATUM WGS 84: 632754/8810394.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:05:19 do dia 28/04/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 28/04/2028.
02. O código de controle desta licença é **<55a85dd3c3a1a8f5cd8bbf09f52f5960>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 85/2025

Código: 55a85dd3c3a1a8f5cd8bbf09f52f5960

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de fabricação de artefatos de material plástico (caixa e tampa de medidor de energia e de água). Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Simão Dias.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland e fertirrigação, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação.
11. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação de separação de água de óleo:
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais
 - A empresa deverá realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos e não perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.



Licença: 85/2025

Código: 55a85dd3c3a1a8f5cd8bbf09f52f5960

Condicionantes

14. Os compressores deverão estar inseridos em área de contenção com piso impermeável.
15. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
16. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

